



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2015 Nº 2260



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 137/2015

Institui o Programa de Apoio à pessoa portadora de obesidade mórbida, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à pessoa portadora de obesidade mórbida, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único - Para adesão ao Programa é necessário que o paciente esteja inscrito para o tratamento em uma unidade da rede estadual de saúde e que comprove a necessidade de receber apoio pelo programa, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará equipes para triagem e acompanhamento de tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de psicologia, endocrinologia, nutrição, cardiologia, assistência social, enfermagem, fisioterapia e saúde bucal.

Art. 3º O paciente, deverá também ter acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento da obesidade mórbida na fase pré-operatória.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Saúde comprovam que a obesidade mórbida pode causar ou acelerar o desenvolvimento de diabetes, hipertensão, arteriosclerose, infarto no coração, doença pulmonar, doenças nos joelhos, nos pés e na coluna, vários tipos de hérnias, pedra na vesícula, varizes nas pernas e flebites, erisipela e infertilidade, e uma recente pesquisa do IBGE mostra que 56,9 % dos brasileiros com mais de 18 anos estão acima do peso.

A obesidade mórbida pode aumentar a taxa de complicação na gravidez, em cirurgia e a incidência de certos cânceres em mulheres (mama e útero). No homem, aumenta a incidência do câncer de próstata e intestino grosso. Outro problema gerado pela obesidade é a dificuldade respiratória. Algumas pessoas apresentam grandes dificuldades para respirar quando estão dormindo, sendo sua expressão máxima: a queixa de dormir mal em função da necessidade de acordar por falta de ar.

Em estudos já realizados anteriormente, foi constatado que em obesos, entre 25 e 34 anos, o risco de morte é de 12 vezes maior e de 6 vezes, na faixa etária de 35 a 44 anos, se comparado a uma pessoa da mesma faixa etária.

Como vemos, a obesidade é uma doença muito frequente e presente em nossas vidas e, para tanto, devemos tratá-la com a intensidade que merece, podendo ser de forma clínica, fazendo-se a reeducação alimentar, mudanças de hábitos de vida e comportamento, ou até cirurgicamente, pois é uma doença que,

quando atinge determinados níveis e/ou complicações, assim deve ser tratada.

O Projeto em questão visa oferecer aos pacientes com esta complicada enfermidade, maiores e melhores condições de sanarem este grave problema que aflige grande parte da sociedade. Portanto, conclamo aos ilustres Deputados para que aproveemos na íntegra o Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 2015.

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 139/2015

Altera a Lei nº 2.778 de 22 de novembro de 2013, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recurso Ambientais - CTE e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins - TCFATO, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 2.778, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A TCFATO é devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, correspondente a 60% dos valores fixados no anexo IX, da Lei Federal nº 6.938/81, e o recolhimento será efetuado, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente, podendo, o Naturatins firmar Acordo de Cooperação Técnica com Termo de Adesão à GRU Federal para recebimento conjunto dos tributos federais e estaduais.

Art. 9º Constitui crédito para compensação com valor devido a título de TCFATO, até o limite de 40% e, relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Município do Estado do Tocantins, em razão de taxa de fiscalização ambiental, a ser requerida perante a Fazenda Estadual."

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 2.778, de 22 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por finalidade melhorar textos e revogar dispositivos da Lei nº 2.778, de 22 de novembro de 2013, para que o Estado possa efetivamente recolher a Taxa Ambiental Estadual, e, assim, firmar Acordo de Cooperação Técnica e termo de Adesão à GRU-Única, com o IBAMA, para recebimento conjunto da TCFA e TCFATO, permitindo a cobrança de ambos os Tributos num único documento.

Com o atual texto, a TCFATO está inserida no valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, tributo federal, estando o Estado atraindo para si, ainda que, parcialmente, parcela deste tributo.

É que o valor devido a título de TCFA, federal, é integralmente devido ao IBAMA. A Lei 2.778/2013 dispõe que o valor da TCFATO está inserido no valor pago pelo contribuinte a título de TCFA federal, atraindo para si uma parte, ou a integralidade do tributo federal, com evidente vício de competência.

O que parece é que a Lei quis dizer que o valor devido a título de TCFATO pode ser compensado com valor pago a título de TCFA federal, nos moldes do que preconiza o art. 17-P da Lei 6938/81.

Portanto, com este Projeto de Lei, viso sanar estes vínculos, tornando clara a forma de recolhimento da TCFATO, e assim, aumentando a arrecadação através da Taxa Ambiental que até o momento não está sendo efetivamente recolhida para o Estado.

Por esses motivos, espera-se a aprovação da presente proposição pelos demais colegas.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2015

Zé Roberto
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 140/2015

Altera a Lei nº 1303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A São isentas de ICMS as operações internas de saída de energia elétrica realizadas por empresa distribuidora com destino à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma de energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora ou em outra do mesmo titular, no mesmo mês ou em meses anteriores, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012 (Convênio ICMS-52/15).

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo:

- a) aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, conforme definidas na resolução normativa referida no *caput*;
- b) não se aplica ao consumo de disponibilidade, à energia reativa, às demandas de potência, aos encargos de conexão ou do uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela empresa distribuidora;
- c) fica condicionado à observância, pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores, dos procedimentos previstos em Ajusta SINIEF.

§ 2º A inobservância ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago caso a operação não fosse efetuada com isenção de ICMS.

§ 3º Não se exigirá o estorno do crédito do imposto em relação à mercadoria beneficiada com a isenção de que trata este artigo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo fixar em lei o texto do CONVÊNIO ICMS 52, de 30 de junho de 2015, que autoriza conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012,

da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O convênio supracitado vem no sentido de possibilitar que haja, sobre o minigerador ou microgerador de energia, que em grande parte faz essa geração através de fontes renováveis, a cobrança de ICMS apenas sobre o consumo líquido de energia, ou seja, sobre o consumo que exceder a geração feita.

O Estado do Tocantins aderiu ao Convênio ICMS-16, de 22 de abril de 2015, que foi autorizado pelo Conselho Nacional de Políticas Fazendárias - CONFAZ.

Analisando a atual situação energética do país, associada ao cenário da necessidade de que cresça cada vez mais o investimento em fontes renováveis de energia, principal fonte dos mini e microgeradores, faz-se necessária a aplicação da autorização concedida pelo convênio, de forma a incentivar a produção descentralizada de energia renovável.

Por esses motivos, espera-se a aprovação da presente proposição pelos demais colegas.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2015

Zé Roberto
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 141/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento da Gleba Colorado, com atividades em Riachinho-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento da Gleba Colorado, com atividades em Riachinho-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento da Gleba Colorado é uma associação com sede e foro no Assentamento Gleba Colorado, município de Riachinho, de natureza social, cultural, recreativa, filantrópica, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como objetivo maior representar e organizar a comunidade na defesa de seus interesses, além de promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os valores universais, unir todas as atividades da comunidade para o desenvolvimento da área Gleba Colorado; coordenar e estimular as iniciativas comunitárias; definir e orientar a política de produção, comercialização, abastecimento, organização e trabalho da área; colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riachinho, fortalecendo a luta através das suas organizações de base.

Entendendo a importância desta propositura por se tratar de matéria de vultosa relevância no contexto social e assistencial daquele município, ao conferir à entidade novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público na esfera estadual no propósito de bem cumprir com as suas atividades, faço gestão aos ilustres Pares, para que, na íntegra, aproveemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 107/2015 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea "a", RESOLVE, *ad referendum* da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o **Relatório de Gestão Fiscal** do segundo quadrimestre de 2015, composto dos anexos I e VII, regulamentados pela Portaria STN/MF nº 637/2012 e Instrução Normativa nº 6/2002, de 18 de dezembro de 2002,

do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficial do Estado e da Assembleia, e na Internet desta Casa de Leis, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.123.556,96	-
Pessoal Ativo	116.123.556,96	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.519.571,29	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.663.918,21	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	855.653,08	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	112.603.985,67	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		112.603.985,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.256.932.421,65
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,80
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77%	110.747.703,86
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68%	105.116.464,68
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,59%	99.485.225,50

Nota¹: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota²: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSÁUDE, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Nota³: Para fins de apuração do limite de despesa com pessoal, foi incluído o valor de R\$1.999.107,93, referente ao IGREPREV patronal e dos segurados, e ao IRRF, não empenhados no exercício de 2014.

PALMAS, TOCANTINS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Antonio Luiz Sousa Santos
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Juliana Passarin
Diretora de Área
Orçamentária e Financeira

Nelson Gomes Noleto
Coordenador de Contabilidade
CRC – 494-TO

Deputado **Osires Damaso**
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

R\$		
LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL		
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	112.603.985,67	1,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.747.703,86	1,77
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	105.116.464,68	1,68
DÍVIDA		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES EM	SUFICIÊNCIA ANTES
	RESTOS A PAGAR	DA INSCRIÇÃO EM
	NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0	0

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado -RCL / Diretoria Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa

Nota Explicativa: Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas - TO, 22 de setembro de 2015.

Antonio Luiz Sousa Santos
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Juliana Passarin
a de Área
Orçamentária e Financeira

Nelson Gomes Noleto
Coordenador de Contabilidade
CRC – 494-TO

Deputado **Osires Damaso**
Presidente

PORTARIA Nº 263/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria Geral – DIREG, o Técnico Ministerial **Manoel Silvino Gomes Neto**, matrícula nº 2289, integrante do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins, cedido a este Poder Legislativo, através do Ato nº 097/2015, de 17 de setembro de 2015, a partir de 1º de setembro de 2015, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 264/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Salustiano Jorge da Silva**, matrícula nº 181, Assistente Legislativo - Administrativo, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 265/2015 – DG

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e em consonância com a Portaria nº 59 – P, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho no cargo, conforme abaixo relacionado:

AED – 01/04/2012 a 31/03/2013:

Renato Jayme da Silva – Matrícula 248 – Nota 77;

AED – 01/04/2013 a 31/03/2014:

Renato Jayme da Silva – Matrícula 248 – Nota 78;

AED – 01/04/2014 a 31/03/2015:

Renato Jayme da Silva – Matrícula 248 – Nota 80.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 266/2015 – DG

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e em consonância com a Portaria nº 59 – P, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional, referente ao período de 01/04/2014 a 31/03/2015, conforme abaixo relacionado:

1) **Percília Ferreira Alves** – Matrícula 56 – Nota 84;

2) **Vânia Nascimento Moura Cruz** – Matrícula 281 – Nota 87.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 267/2015- DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula nº 807, Coordenador de Manutenção e Suporte ao Usuário, encontra-se afastado de suas funções por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula n.º 812, para responder pela referida função, no período de 01/09/2015 a 15/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 010/2015**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo De Contrato nº 010/2015.

TERMO DE CONTRATO: nº 010/2015.

PROCESSO: nº 0019/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Biotec Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos Ltda**

OBJETO: Prestação de Serviços, a coleta de lixo hospitalar, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), na quantidade 120 Kg/mês, da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR DO CONTRATO: O valor Global pela execução dos serviços previstos na cláusula 1ª é de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais) e o **valor mensal é de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da AL/TO, na seguinte **dotação orçamentária. Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. **Programa de Trabalho:** 01.031.103.82342.0000 – Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais. Elemento de despesas: 339039.

BASE LEGAL: Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem seu termo inicial de vigência por 12 (doze) meses com termo inicial em **16 de abril de 2015 e seu término em 15 de abril de 2016**, podendo ser renovado por iguais períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 16 de abril de 2015.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

Plynio Henrique Dantas Barros – Representante

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 025/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2013.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 025/2013.

PROCESSO: nº 00175/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.**

OBJETO: Prestação de serviços continuados de Limpeza, Conservação, Jardinagem, Manutenção Predial, Dedetização, Portaria, Recepção, Ascensorista, Copeiragem e Garçonaria, com fornecimento de materiais, produtos, máquinas e equipamentos, sem ônus para a Contratante.

VALOR DO CONTRATO: Global anual de R\$4.806.456,36 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1038.2342.0000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – 010100.

BASE LEGAL: Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 00175/2013, Pregão Presencial nº 010/2013.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com inicial em **01 de julho de 2015 e o término em 30 de junho de 2016.**

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de junho de 2015.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Joseph Ribamar Madeira – representante

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (PTB)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (SD)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PRTB)

Luana Ribeiro (PR)

Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (DEM)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade PSD

Valdemar Júnior (PSD)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)